



Estado do Pará  
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Ficha de Protocolo

Processo: 201613560-00      Entrada: 09/01/2017 (11:15)      Ex.: 2017      Vol.: 001

Procedência:  
ACARA

Orgão:  
CAMARA MUNICIPAL

Assunto:  
REMUNERACAO (PREF, VICE, VER, OUTROS)

Remetente:  
JORGEANE CARRERA DAHAS - PRESIDENTE

Observação:  
OF. 017/2016 ENCAMINHA RESOLUCAO No 002/2016 QUE FIXA O VALO  
R DA DIARIA NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL, AOS SERVIDORES E



020161356000

*Gabriela Yoshie*

Funcionário



MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Of. nº 017/2017/Gab. Presid/CMA (2015-2017).

Acará, 06 de Janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
SEBASTIÃO CESAR LEÃO COLARES  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Belém-Pará

Senhor Presidente.

Informo V. Exa., que o Plenário da Câmara Municipal de Acará – Poder Legislativo aprovou em 2º turno (23/09/2016), o Projeto de Lei que fixa as diárias de Servidores e dos Vereadores Municipais, para o quadriênio (2017-2020).

Sem mais para o momento segue nossas cordialidades.

Atenciosamente.

*Jorgeane Carrera Dalmas*  
Vera **Jorgeane Carrera Dalmas**  
Presidente

**Jorgeane Carrera Dalmas**  
CPF: 591.759.582-87  
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Acará  
Exercício 2017/2018



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 003 /2016

**PROTOCOLO**

18, 08, 2016

**PROTOCOLO**

Exmos. Srs.  
Vereadores e Vereadoras

Encaminho a V. Exas., o presente projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação do valor de diária, no âmbito da Câmara Municipal de Acará destinada aos servidores públicos que servem a este Poder Legislativo e aos Vereadores, quando estiverem em missão oficial.

Por missão oficial se compreende as viagens em que o vereador ou o servidor faz a serviço da Câmara Municipal, objetivando cumprir dever inerente ao múnus público do serviço público destinado aos munícipes acaraenses, sejam pelos servidores, quanto pelos vereadores, desde que justificado o interesse público.

O Projeto de Resolução proposto tem amparo em normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, tanto que este órgão envia as Câmaras Municipais recomendações quanto a exata execução do pagamento de diárias.

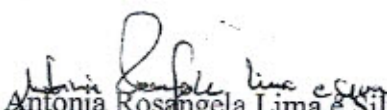
Deste modo o Projeto de Resolução proposto sofre controle de fiscalização do TCM.PA que é órgão competente para analisar se tais despesas de diárias estão sendo pagas para atender ao interesse público, segundo os princípios constitucionais: legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Assim o ato fixador de diárias está conforme a realidade do Município de Acará. E, a diferença dos valores de diárias se dá de acordo com as atribuições do cargo dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal de Acará. Estes como parlamentares possuem maiores gastos financeiros se comparados aos servidores comuns que servem à Câmara Municipal de Acará.

No mais o presente Projeto de Resolução visa regulamentar a matéria relativa ao pagamento de diárias, tanto aos servidores que irão ser indenizados pelos gastos em favor do povo. Quanto aos vereadores que necessitam melhor exercer a vereança.

Portanto, o ato fixador de diárias aos servidores e aos vereadores, quando em missão oficial do Poder legislativo – Câmara Municipal é submetido a V. Exas., para discussão e deliberação do plenário desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acará, 18 de agosto de 2016.

  
Vereadora Antonia Rosângela Lima e Silva  
Presidente da Câmara de Acará





MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 002/2016

Dispõe sobre a fixação do valor da Diária no âmbito da Câmara Municipal de Acará, aos servidores e aos vereadores, quando em missão oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Acará aprova e a Mesa Diretora, com fulcro no art. 30, I, c.c o art. 31, VI da Lei Orgânica Municipal faz saber que plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fixa o valor da(s) diária(s) do(s) **SERVIDOR(ES)** da Câmara Municipal de Acará que se deslocarem a serviço do Poder Legislativo para fora da sede municipal, na circunscrição ou espaço geográfico do Município de Acará. Ou para fora da circunscrição ou espaço geográfico municipal, rumo a Capital do Estado do Pará (Belém), ou até mesmo para fora do Estado do Pará, a(s) qual(is) somente se dará(ão) com a devida autorização do(a) Presidente da Câmara serão indenizados de acordo os valores abaixo:

Deslocamento dentro do Município fora da sede Municipal	R\$ 300,00
Deslocamento fora do Município, rumo a Capital do Estado, ou até mesmo para fora do Estado do Pará	R\$ 600,00

Art. 2º. Ao (a) **VEREADOR(A)** que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar a serviço ou no interesse do Poder Legislativo – Câmara Municipal dentro do Estado do Pará, com exceção da Capital do Estado do Pará (Belém), ou descolar-se para a Capital do Estado do Pará (Belém) ou até mesmo para fora do Estado do Pará, devidamente autorizado pelo(a) Presidente do Poder Legislativo – Câmara Municipal será assegurado o pagamento de diária(s), entendidas despesas de hotel, alimentação e pernoite, de acordo com os valores fixados abaixo:

Deslocamento dentro do Estado do Pará, excetuando-se a Capital do Estado (Belém)	R\$ 300,00
Deslocamento para a Capital do Estado (Belém), ou para fora do Estado do Pará.	R\$ 600,00

Art. 3º. Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Acará

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Plenário da Câmara Municipal de Acará, aos 23 de agosto de 2016.

*Antônia Rosângela Lima e Silva*  
Vereadora Antônia Rosângela Lima e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Acará

*Nelson Rodrigues Bezerra*  
Vereador Nelson Rodrigues Bezerra  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Acará

*Agostinho Viana Rodrigues*  
Vereador José Agostinho Viana Rodrigues  
1º Secretário da Câmara Municipal de Acará

*Paulo Jorge Rocha do Carmo*  
Vereador Paulo Jorge Rocha do Carmo  
2º Secretário da Câmara Municipal de Acará

*Joriedson de Lima Monteiro*  
Vereador Joriedson de Lima Monteiro  
3º Secretário da Câmara Municipal de Acará

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em 1ª Turma composta  
por 07 votos a 04

---

Em 08/09/2016  
*Antônia Rosângela Lima e Silva*  
Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em 2ª Turma com  
Presidência pelo maioria  
dos Vereadores presentes

---

Em 23/09/2016  
*Antônia Rosângela Lima e Silva*  
Presidente





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
6ª CONTROLADORIA

**PARECER Nº 166/2017 – 6ª CONTROLADORIA**  
**PROCESSO Nº 201613560-00**  
**PROCEDÊNCIA: CAMARA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**RESPONSÁVEL: JORGEANE CARRERA DAHAS – PRESIDENTE**  
**ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 002/2016 QUE ESTABELECE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CURUÇÁ.**

Tratam os autos da **Resolução nº 002/2016**, editada em 23/08/2016, que fixa os valores das diárias dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo de Acará.

O art. 1º fixa o valor da diária do(s) servidor(es) deste Poder Legislativo que se deslocarem a serviço do mesmo para fora da sede municipal, na circunscrição ou espaço geográfico do município de Acará. Ou para fora da circunscrição ou espaço geográfico municipal, rumo a capital do Estado, ou até mesmo para fora do Estado do Pará, cuja autorização de saída será dada pelo Presidente da Câmara Municipal, lhe sendo indenizado de acordo com os valores a seguir:

Deslocamento dentro do município fora da sede Municipal	R\$300,00
Deslocamento dentro do município, rumo à Capital do Estado, ou até mesmo para fora do Estado do Pará fora da sede Municipal	R\$600,00

O art. 2º estabelece que ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar a serviço ou no interesse do Poder Legislativo dentro do Estado do Pará, com exceção da Capital do Estado do Pará, ou deslocar-se para a Capital do Estado do Pará, ou até mesmo para fora do Estado do Pará, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, será autorizado o pagamento de diária, entendidas despesas de alimentação, hotel e pernoite com os seguintes valores:

Deslocamento dentro do Estado do Pará, excetuando-se a Capital do Estado (Belém)	R\$300,00
Deslocamento para a Capital do Estado (Belém), ou n para fora do Estado do Pará	R\$600,00

O art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal.

O artigo 4º estabelece que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

É o relatório,

**PARECER**

O Poder Legislativo do Município de Acará editou a **Resolução nº 002/2016**, com a finalidade de custear despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e pernoite, em viagens realizadas a serviço da Câmara para a qual tenha sido designado o **vereador ou o servidor** da



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
6ª CONTROLADORIA

Câmara.

O ato fixou os seguintes valores de diárias:

	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO
	BELEM	OUTRAS CIDADES	
VEREADOR	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIDOR	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

Sobre o assunto, necessário se faz destacar as disposições contidas na Resolução nº 545, de 22 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal - STF, que fixou os valores das diárias para os Ministros em R\$ 1.176,00 (*um mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e três*), que corresponde a 1/30 do subsídio mensal fixado em R\$ 33.763,00, nos termos da Resolução nº 544, de 13/01/2015.

O ato apresenta-se **formalmente correto e o princípio da irretroatividade** foi observado.

A prestação de contas ocorreu tempestivamente, de acordo com o prazo legal estabelecido no art. 103, VII, do RITCM-Pará e art. 21, "e", da Lei Complementar Estadual nº 084/2012.

Isto posto, esta Controladoria conclui pelo **CADASTRAMENTO da Resolução nº 02/2016**, que fixa os valores da diária aos Servidores e Vereadores do Município de Acará, para a Legislatura de 2017/2020.

É o parecer, s.m.j.  
Belém, 23 de junho de 2017.

Controlador Adjunto:

  
**Marcus Brito Fernandes**  
Controlador Adjunto  
Mat. 300000269

Controlador:

  
**Aristides Pinheiro Gomes Neto**  
Controlador  
TCM-PA